



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ESCLARECIMENTO - SJRO-NUASG

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 14/2019

PROCESSO: PAe-SEI n. 0002019-67.2019.4.01.8012

INTERESSADO: DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EMENTA: Pedido de Esclarecimento. Alegação de restrição a competitividade da licitação por definições técnicas em demasia. Alegação de prazo de entrega demasiadamente curto.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2019 (8989507), que tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes diversos e materiais de consumo duráveis, para suprir a Seção Judiciária de Rondônia e as Subseções Judiciárias vinculadas, solicitada pela empresa DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sobre as especificações técnicas do item 34 do Termo de Referência (BEBEDOURO/PURIFICADOR, TIPO PRESSÃO, DOIS EM UM).

A competência para receber, analisar e decidir os pedidos de esclarecimentos é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, que deverá responde-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, conforme disposto no item 19.4 do referido Edital e no artigo 11 e artigo 19 do Decreto n. 5.450/2005.

O pedido de esclarecimento foi apresentado através de petição digital encaminhada aos endereços eletrônicos nuasg.ro@trf1.jus.br e semap.ro@trf1.jus.br, às 13h51min, no dia 10/10/2019, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública (16/10/2019), sendo, portanto, **tempestiva**, nos termos do item 19.4 do Edital e no artigo 19, caput, do Decreto n. 5.450/2005.

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, sem síntese, informa que na especificação técnica do item 34 do Termo de Referência (BEBEDOURO/PURIFICADOR, TIPO PRESSÃO, DOIS EM UM) solicita que a refrigeração mínima exigida do equipamento é de 3,5 Litros/Hora.

Argumenta que houve uma alteração no que diz respeito a capacidade de refrigeração na linha de bebedouros e purificadores de água, determinada através da Portaria INMETRO nº 344, a qual todos os fabricantes tiveram de se submeter a novos testes para se adequar a eficiência energética, assim, todos os modelos certificados pelo INMETRO sofreram alteração em sua capacidade de refrigeração de litros de água/hora.

Prossegue informando que a referida portaria do INMETRO exige eficiência energética para menor consumo elétrico, porém isto atingiu a capacidade de refrigeração. Assim, o que antigamente era 3 a 5 litros/hora hoje é aproximadamente 1,15 a 1,2 litros de água gelada por hora, porém com menor consumo energético.

Informa ainda que portaria é **COMPULSÓRIA** sendo obrigatória a **TODOS** os fabricantes.

Por fim, sugere a substituição da “*capacidade mínima de água gelada de 3,5 litros*” para “capacidade de refrigeração a partir de 1,1 L/H” e a permanência da exigência de “certificado INMETRO”.

É a essência, passo ao exame.

II - DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre salientar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes aos pregões eletrônicos, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 5.450/2005, além das disposições gerais estabelecidas na Lei 8.666/1993, sendo as respostas emitidas com auxílio da unidade técnica demandante.

Registra-se também que as definições das especificações técnicas mínimas e máximas dos objetos deste certame foram realizadas pela unidade técnica desta Justiça Federal, de forma a atender as necessidades gerais e específicas quanto a utilização, operação e locais a serem disponibilizados, mas sempre atentando para as especificações usuais de mercado, a fim de contemplar o maior número possível de marcas e modelos existentes.

Ademais, é importante ressaltar que cabe a Administração definir as especificações mínimas e máximas do objeto que melhor atenda as suas necessidades, tendo com isso, a responsabilidade de definir também as obrigações secundárias para a melhor execução do objeto. Evidentemente, deve a Administração buscar o mercado local e nacional para conhecer o objeto a ser adquirido, entendendo também as regras usuais do comércio nas transações com terceiros.

Contudo, os licitantes devem sempre considerar que toda licitação é, por regra, restritiva a participação de licitantes, já que para um mesmo objeto, há variáveis de mercado que caberá a Administração a definição mínima/máxima a fim de atender as necessidades existentes, sendo essas discricionárias em virtude da conveniência e oportunidade.

Pois bem. A [Portaria INMETRO n. 344/2014](#), aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, tendo como última atualização a Portaria INMETRO n. 92/2017.

No referido normativo do INMETRO não há qualquer definição sobre os limites da capacidade de refrigeração por litro/hora dos equipamentos, como também não há a definição da capacidade dos reservatórios de armazenamento da água gelada. As definições lá constante se referem a avaliação dos equipamentos para sua classificação e conformidade dos requisitos estabelecidos pelo INMETRO.

Ademais, confunde a licitante em afirmar que foi exigido na especificação do objeto a capacidade mínima de refrigeração de 3,5 Litros/Hora. Não é isso que foi especificado!

O que se pede é que o equipamento possua reservatório de água gelada com capacidade mínima de armazenamento de 3,5 litros. Em nada foi exigido sobre a capacidade de refrigeração por LITRO /HORA, sendo essa especificação livre, inclusive para os equipamentos que possuam capacidade de refrigeração a partir de 1,1 litro / hora, conforme sugeriu a licitante.

Entretanto, o equipamento ofertado deverá possuir certificação do INMETRO.

Esses são os esclarecimentos necessários.

Diante dessas considerações, conheço a presente do pedido de esclarecimento, por

sua tempestividade, para apresentar as informações/esclarecimentos acima, mantendo as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive a abertura da sessão pública para o dia 16/10/2019, no horário e local fixados.

Por oportuno, informo que este esclarecimento será registrada no Comprasnet e no sítio eletrônico da SJRO, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2019.

ALEX CORREA DE LELES

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex Correa de Leles, Diretor(a) de Núcleo**, em 11/10/2019, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9071331** e o código CRC **8D0D3411**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002019-67.2019.4.01.8012

9071331v14

Alex Correa de Leles

De: Domínio - Atendimento [atendimento@dominiocomercio.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 10 de outubro de 2019 13:51
Para: SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio; NUASG-RO - Núcleo de Administração de Serviços Gerais; SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio
Assunto: ESCLARECIMENTO - (DESCRITIVO TÉCNICO) - P.E 14/2019 - (189)
Prioridade: Alta

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - ESTADO DE RONDÔNIA

Referente ao pregão eletrônico nº 14/2019

Prezados, boa tarde!

A empresa **Domínio Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**, vem por meio deste solicitar esclarecimento sobre o pregão eletrônico acima citado, o qual temos total interesse em participar.

Ao analisarmos o edital e os demais anexos, que nos foram disponibilizados, constatamos divergência que devemos esclarecê-la antes da abertura do certame.

item 34 - Bebedouro/Purificador, tipo pressão, dois em um (coluna conjugado), com bebedouro acoplado para crianças. Gabinetes confeccionado em aço inox e sem emendas, base em plástico polietileno de alto impacto, e pias em aço inox polido. O bebedouro principal deverá vir com duas torneiras, uma para copo/garrafa e outra com jato para a boca e o bebedouro para crianças somente com o jato para a boca. Todas as torneiras deverão ser cromadas. Suas conexões hidráulicas internas deverão ser em material atóxico. A vazão de água deverá ser aproximadamente de 30 litros/hora. O reservatório de água gelada deverá ser em aço inox 304 (aço

*puro) com isolamento em isopor e ter **capacidade mínima de água gelada de 3,5 litros**. Refrigeração por compressor hermético. A serpentina poderá ser localizada na parte externa ou interna do reservatório, do tipo cobre ou aço inox. Deverá possuir termostato fixo do lado externo para ajuste de temperatura entre 15° c e 4° c, com pelo menos 3 níveis de temperatura. Capacidade de pressão: Mínima 15 mca e Máxima 40 mca. Conexões para entrada de água (bitolas): Entrada de água 1/2"; Dreno 3/4". Dimensões aproximadas da parte maior: 103x35x31cm (AxLxP). Dimensões aproximadas da parte menor (para crianças): 21x35x31cm (AxLxP). Filtro de água com carvão ativado. Cada bebedouro deverá vir acompanhado com três filtros extras com vida útil no mínimo de 4.000 litros ou seis meses. O bebedouro deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido neste instrumento.. Tensão/Voltagem 110V. Aprovado pelo INMETRO.*

1º - Item 34, constatamos que o mesmo solicita a refrigeração mínima de 3,5 L/H.

Informamos que houve uma alteração no que diz respeito a capacidade de refrigeração na linha de bebedouros e purificadores de água, determinada através da Portaria Inmetro Nº 344, a qual todos os fabricantes tiveram de se submeter a novos testes para se adequar a eficiência energética, assim, todos os modelos certificados pelo INMETRO sofreram alteração em sua capacidade de refrigeração de litros de água/hora.

A Portaria 344 do INMETRO exige eficiência energética para menor consumo elétrico, porém isto atingiu a capacidade de refrigeração. Ou seja, o que antigamente era 3 a 5 litros/hora hoje é aproximadamente 1,15 a 1,2 litros de água gelada por hora, porém com menor consumo energético.

Esta portaria é **COMPULSÓRIA** sendo obrigatória a **TODOS** os fabricantes.

Vejamos alguns dos fabricantes atuais que já não possuem mais esta capacidade de refrigeração, devido à nova portaria do INMETRO.

- **LIBELL**
- **IBBL**
- **LIDER**
- **KARINA**
- **ESMALTEC**
- **MASTER FRIO**
- **BEGEL**
- **HIZA**

Dessa maneira, para efeito de garantir uma Ampla Participação, sugerimos a **SUBSTITUIÇÃO** da “*capacidade mínima de água gelada de 3,5 litros*” para “**CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO A PARTIR DE 1,1 L/H**” e a permanência da exigência de “certificado INMETRO”.

Informo que estamos levando a vosso conhecimento informações reais do mercado, garantindo ampla disputa para os itens mencionados, sem que haja prejuízo ao erário e também as concorrentes interessadas no certame.

Peço deferimento no pedido, ficamos no aguardo de uma definição a respeito e continuamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para auxiliar no andamento do processo.

--



Ezequiel Zarcarkim
Fone: (41) 3388-3425
atendimento@dominiocomercio.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.